

**VIII JORNADA DA REDE INTERAMERICANA DE DIREITOS  
FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA**

**O MONOPÓLIO COMO FATOR DE RISCO AO DIREITO  
FUNDAMENTAL À DEMOCRACIA**

**GT 8. Direitos fundamentais, Empresas, Tributação e Orçamentos**

FORTALEZA  
2021

# O MONOPÓLIO COMO FATOR DE RISCO AO DIREITO FUNDAMENTAL À DEMOCRACIA

## THE MONOPOLY AS A RISK FACTOR TO THE FUNDAMENTAL RIGHT TO DEMOCRACY

**RESUMO:** O presente estudo investiga a atuação de uma falha de mercado, o monopólio, como um possível instrumento de risco ao direito fundamental à democracia. Os monopólios modernos tiveram sua origem no século XIX e mostraram seus vínculos com regimes totalitários. Essas falhas de mercado são vistas na ciência econômica como um distorção, que em regra deve ser evitada, pois cria um ambiente desfavorável para a sociedade. Nossa pesquisa irá observar se a criação e atuação de monopólio como um instrumento de risco ao regime democrático moderno e seus vínculos com regimes totalitários como expõem Franz Neumann. O presente estudo tem por objetivo observar e apontar como o regime democrático pode evitar os monopólios.

**Palavras-Chave:** Monopólio. Risco. Direito fundamental à democracia. Vínculo com regime totalitários. Medidas antitruste.

**ABSTRACT:** *This study investigates the role of a market failure, the monopoly, as a possible risk instrument to the fundamental right to democracy. Modern monopolies had their origins in the 19th century and showed their links with totalitarian regimes. These market failures are seen in economics as a distortion, which as a rule should be avoided, as it creates an unfavorable environment for society. Our research will observe whether the creation and performance of monopoly as an instrument of risk to the modern democratic regime and its links with totalitarian regimes as exposed by Franz Neumann. This study aims to observe and point out how the democratic regime can avoid monopolies.*

**Keywords:** *Monopoly. Risk. Fundamental right to democracy Bond with totalitarian regime. Antitrust measures.*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto uma pesquisa sobre o monopólio como um fator de risco ao Direito Fundamental à Democracia. A percepção da democracia segundo o sentir de Abraham Lincoln seria um governo do povo, pelo povo e para o povo. Em certas situações, interesses privados de certos grupos econômicos podem se opor ao interesse público do povo.

Nessa perspectiva, busca-se problematizar que o monopólio desde sua origem tende a se revelar como um elemento desfavorável à sociedade, bem como a construção democrática de uma nação. Historicamente essa falha de mercado tem sido não só desfavorável ao regime democrático, mas sinaliza fortes vínculos com regimes totalitários, em especial com o regime nazista, como se perceberá na obra de Franz Neumann. Isso pode gerar danos à sociedade não somente no âmbito econômico, mas também na experiência democrática.

Faz-se necessário antes de adentrar na problemática uma breve percepção sobre a conceituação da democracia. Apesar dessa conceituação não ter uma unanimidade, tendo em vista que no período pós guerras, boa parte das nações querem ser identificadas como democráticas. Isso passaria uma imagem positiva e favorável daquela nação no cenário internacional. Não obstante as experiências democráticas dessas nações serem as mais divergentes possíveis (SARTORI, 1994).

Será observado que a experiência democrática é muito associada ao processo eleitoral de escolha dos dirigentes e a possibilidade de participar dessa competição como trata Robert Dahl. Contudo, há fatores de risco que podem limitar essa competição.

Entre esses fatores se estuda, o nascimento dos monopólios e os grandes conglomerados econômicos, que são criados a partir de uma falha de mercado. Que distorcendo sua atuação naquele mercado, podem alongar seus tentáculos para a seara política no intuito de dar continuidade aquela exploração conquistada no mercado. Criando influências limitativas da intensidade democrática naquele país ou até mesmo sendo instrumento de controle das experiências totalitárias.

O trabalho teria como objetivo apontar medidas necessárias para se afastar essa experiência monopolista do regime democrático. Evita-se que seja usado como um instrumento desvirtuador na sociedade.

Assim se aborda as distorções que o monopólio pode causar na área econômica e política de uma nação. Analisa-se as grandes perdas sofridas pela sociedade nesses casos. Objetivo do trabalho é indicar instrumentos para o combate das falhas de mercados os monopólios e dessa forma resguardar também a vontade geral, bem comum e a própria democracia.

## **2 MONOPÓLIO COMO FATOR DE RISCO AO REGIME DEMOCRÁTICO.**

A investigação sobre o tema incita o passeio por alguns tópicos conceituais sobre o objeto de estudo. Poder-se-ia iniciar com alguns conceitos de Democracia direta, Democracia indireta, soberania popular e poliarquia. Para isso vamos citar alguns autores que foram essenciais para a compreensão do tema.

A origem da democracia, quase sempre é remetida ao tempo grego antigo, que na verdade tem sido idealizado no decorrer dos séculos, chamada de uma velha infância idealizada. Não obstante os gregos se reunissem na ágora para debater sobre os temas da polis, a condição de cidadão era bem limitada. Participavam apenas um diminuto grupo da sociedade tais como: escravos, mulheres, estrangeiros entre outros eram afastados desse processo.

Não obstante, o percentual da população que detinha o status de cidadão era bem reduzido, isso já foi um grande avanço para a época. Nesse período, a história vinha de uma marcha de impérios, assírios, babilônios e medo-persas. Esses impérios eram governados muitas vezes por líderes considerados divindades que não precisavam ouvir as opiniões de mortais. Quando muito se ouvia generais para estratégias militares e profetas para discernir os presságios. Então, nesse contexto, a democracia direta grega foi um grande avanço.

Rousseau muitos séculos depois levantou, novamente, o estandarte de uma nova democracia direta, com características representativas em alguns aspectos, mas como uma finalidade maior de alcançar o bem comum e os direitos de cada cidadão (ROUSSEAU, 1997).

Apesar do apelo a uma reconstrução de uma democracia direta, o Estado teve seus alicerces desde Platão até Maquiavel uma predisposição para a condução por meio de poder de elites. O que na visão de Michel Foucault seria um Estado conduzido por um príncipe e que se esperaria uma postura de passividade do povo.

Nesse diapasão, a Democracia indireta teria uma funcionalidade para a aristocracia. Seria assim uma forma de legitimar o poder para aqueles que já o detém em outras searas (BREUER, 1999). Seja por meio da detenção da terra no passado ou por meio da detenção do controle de corporações, que produzem e fornecem as necessidades e superficialidades do novo modelo de vida moderno.

Assim a preocupação desenvolvida de despotismo por Tocqueville em sua obra Democracia na América é razoável. Indica o autor que o caminho adequado para evitar o despotismo em sociedades democráticas seria o equilíbrio entre igualdade e liberdade política.

A aplicação da soberania popular construir esse equilíbrio, o povo participando da composição das leis e da escolha dos legisladores é a forma americana de se esquivar do despotismo.

Rousseau também se preocupa com os excessos, para o autor francês a concepção de soberania deveria ficar vinculada à vontade geral, sendo um elemento principal para a liberdade no pacto social. Nessa concepção, diferentemente de Hobbes a soberania não poderia ser atribuída a um representante. O autor de *Leviatã* entendia que a unidade de uma multidão só pode ser concebida por meio de um representante e cada um dessa multidão daria seu consentimento ao representante.

Nesse ponto, a ideia de Hobbes é próxima do discurso de Abraham Lincoln que nenhum homem deve se sujeitar a outro a não ser pelo seu consentimento. O modelo da democracia indireta caminha por essa representatividade que foi consentida pelos demais.

Embora esses termos de Democracia abordados nos auxiliam na compreensão do tema. A conceituação exata de democracia não é uma tarefa fácil como ensina Giovanni Sartori. O jurista italiano ensina que qualquer tentativa de conceituar unanimemente a democracia é rechaçada por todos os lados.

A ideia de democracia na grande maioria das nações atuais é vista como um adjetivo positivo. A maioria desses governos querem ser vistos como democráticos, apesar das experiências serem bem distintas e até divergentes do que se esperaria de uma democracia ideal (SARTORI, 1994).

Sartori leciona que democracia, portanto, tem um conceito ideal próximo do discurso proferido por Abraham Lincoln em Pittsburgh, um governo do povo, pelo povo e para o povo. No entanto, o autor italiano nos esclarece que essa é uma conceituação ideal. A várias perspectivas para democracia, como a democracia industrial, democracia macro e democracia micro entre outras. O processo eleitoral ou democrático procedimental é uma das formas mais lembradas e sentidas de democracia.

O critério utilizado pelo cientista político Robert Dahl é interessante, pois trata do critério participativo e da contestação como condições para a democracia das nações desenvolvidas ocidentais.

O cientista político americano nos indica o conceito de poliarquia, bem como outros conceitos como hegemonia fechada, oligarquia competitiva, hegemonia inclusiva e poliarquia plena. Conforme seja a intensidade da experiência democrática naquele país, observando a intensidade da competição pelo poder e as condições de igualdade para essa disputa (DAHL, 1997).

Certamente, a sensação da democracia pelo processo eleitoral é muito marcante e carrega um senso comum. Logo, o processo eleitoral da democracia é um critério para ser observado e se mensurar o quão democrático aquela nação pode ser. Nas perspectiva de Robert Dahl se verifica o quão ampla é essa participação e se há condições de igualdade nessas disputas.

Esse processo eleitoral pode ter internamente características específicas como competição pelo poder e possibilidade de participar. Nesse ponto, deve-se observar com cuidado, pois uma nação pode ser considerada democrática, entretanto a possibilidade de participação e a competição são significativamente limitadas. As limitações podem ocorrer por que há a exclusão da grande parte da população ou porque não haveria uma competição justa.

Essas limitações podem decorrer de uma série de fatores ou cenários. Entre elas de uma construção intencional criada por detentores do poder político e econômico naquele quartil de tempo, que acredita que não haveria necessidade de uma ampliação da competição para toda população ou mesmo que não é desejável construir condições de igualdade para uma eventual competição (DAHL, 1997).

Nas sociedades do capital financeiro em que grande corporações detêm grandes fatias do mercado ou mesmo têm o monopólio de um mercado. Esse monopólio pode se utilizar dessas limitações no processo eleitoral democrática para criar um ambiente de continuidade para sua exploração no mercado.

Haveria democracia naquele país, contudo ela teria uma intensidade menor. Grupos econômicos poderiam conduzir esse processo democrático como forma de atender a interesses privados de grupos específicos.

Grupos econômicos poderiam fazer o que Robert Dahl denomina de criar oligarquias competitivas. Em que um alguns pequenos grupos iriam disputar o poder excluindo grande parte da população.

Percebe-se que a tentativa de conceituação de democracia sempre caminha para uma tentativa de se buscar uma vontade geral e atingir um bem comum, oferecendo oportunidade para uma grande parcela da população direta ou indiretamente concretizar essa vontade geral bem comum.

Destarte, na perspectiva de direito fundamental é observado como um direito de terceira geração, assim não apenas um regime político, mas um direito na classe do direito difuso. Assim, seria um direito que cria um melhor ambiente para efetivação dos demais direitos fundamentais e para implantação do mínimo existência do ser humano. Logo, a democracia seria o regime guardião dos direitos fundamentais (MACHADO, 2016).

Sem embargo, Paulo Bonavides observa o direito fundamental à democracia como um objeto da quarta geração ao lado do direito à informação e direito ao pluralismo. Desses direitos depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade (BONAVIDES, 2020).

Não obstante, o debate em qual a geração o direito fundamental à democracia estaria inserido, pode ser visto que há aceitação da democracia é um ambiente propício aos demais direitos fundamentais e também é em si um direito fundamental.

Dessa forma, examinada a importância da democracia, devem ser observados alguns instrumentos, que podem ser maléficos para essa construção. Poder-se-ia citar os monopólios. Como se verá no próximo capítulo, desde sua origem essa falha de mercado tem um pequeno grupo de agentes econômicos que sobrepõem seus interesses particulares aos interesses gerais do bem comum.

Agindo assim como um instrumento que buscará conduzir ou se deixar conduzir para um governo que atenda mais interesses de poucos do que da vontade geral e do bem comum. Nisso o regime democrático pode se transformar num obstáculo que deve ser desviado ou mesmo retirado do caminho. Pois regimes totalitários tendem a ser mais convenientes ao monopólio.

Portanto, a manutenção do seu território econômico cativo serve aos seus próprios interesses ou a interesses de governos totalitários desde que seu afã dominador seja saciado.

### **3 MONOPÓLIO MODERNO SEU NASCIMENTO NO REGIME DEMOCRÁTICO E SUA EXPERIÊNCIA COM REGIMES TOTALITÁRIOS**

Após a revolução industrial se observaram grandes mudanças no mundo. Um modo de produção em larga escala de forma eficiente e com custo reduzido, uma migração da zona rural para os grandes centros urbanos, um exército de operários nesses centros urbanos e uma sociedade de consumo de massa.

O livro *Os Magnatas* do autor Charles R. Morris descortina a história dos primeiros grandes industriais americanos no final do século XIX e início do Século XX, a saber: John D. Rockefeller no setor de petróleo; Andrew Carnegie no setor de aço; Vanderbilt no segmento de ferrovias e J. P. Morgan no setor de finanças.

Esses agentes econômicos emblemáticos forjaram o modelo de indústria americana que iria se tornar o maior poderio econômico e depois militar da história. Dentro de um limiar já descrito por Abraham Lincoln como um profeta anunciando aquele tempo e defendendo na

guerra civil esse modo de produção e vida. Disse o presidente americano que um homem que com esforço, dedicação e persistência poderia contratar pessoas e ser digno de amealhar bens (GUELZO, 2010). A referida frase do presidente da guerra civil americana foi aplicada de forma exponencial pelos citados industriais.

Dessa maneira, esses referidos magnatas conseguiram com eficiência cada um em sua respectiva área conquistar seus setores e construir os primeiros monopólios industriais da América. Houve a ampliação das operações, forte redução de custos e aquisição de adversários ineficientes. Em determinado momento, houve a consolidação de sua dominação do mercado relevante em suas respectivas áreas de atuação.

Convém mencionar que essa imagem do monopólio privado ainda não tinha sido vista nessa magnitude na idade moderna, iniciaram as percepções políticas de que o monopólio eram na verdade falhas no mercado, criava, em regra, uma situação desfavorável e de sujeição de toda a população, que no ambiente urbano necessitava de certos recursos. Isso despertou sentimentos populares e políticos de uma sujeição econômica indevida.

So final do século XIX, muitas vozes políticas se dirigiam contra os magnatas no Estados Unidos houve um político chamado Benjamin Harrison, que tinha uma sensação de ampla vantagem para conquistar, novamente, os votos da maioria da população tinha como que em seu discurso eleitoral defendia a extinção desses monopólios e o resgate da sociedade dessa situação de refém (MORRIS, 2010).

Nessas eleições segundo historiador os magnatas ou barões da indústria como ficaram conhecidos, se sentiram ameaçados e financiaram a campanha do candidato Grover Cleveland, sendo considerada a campanha mais cara até aquele momento. O resultado foi a vitória do candidato Grover Cleveland a presidente dos Estados Unidos. E o início de uma aliança econômica e política até a morte do Presidente William McKinley.

Percebe-se que junto com o nascimento da revolução industrial nasceu o monopólio moderno, um instrumento de risco ao regime democrático. Uma espécie de Orto um ser mitológico grego que tinha duas cabeças, uma cabeça econômica e ou cabeça política usadas para guardar o seu território. Mesmo que nessa defesa se atinja o próprio regime democrático. Assim os monopólios nasceram e tiveram que ter uma cabeça com poder econômica e uma cabeça com poder político para que dessa forma o seu território de exploração ficasse guardado.

Os monopólios, portanto, como nos ensina Krugman, nobel de economia, são espécie de tipos de estrutura de mercado ao lado competição perfeita, oligopólio e competição monopolistas. Para a análise de cada um são observados duas dimensões: o número de produtores no mercado e se os bens são idênticos.



No monopólio um único produtor vende um produto único, sem diferenciação. falhas do mercado que o agente econômico, por ter domínio de determinada área consegue aumentar os preços de forma inelástica. Conseguindo criar valores artificiais e que se esquivam do equilíbrio da oferta e da procura.

O referido nobel de economia nos dá o exemplo do monopólio estabelecido por Cecil Rhodes na criação De Beers em 1880 sobre produção de diamantes da África do Sul, que se tornou o maior produtor mundial em pouco tempo por meio da aquisição das concorrentes. Esse monopólio mudou o comportamento da indústria, a quantidade ofertada caiu e o preço do mercado subiu. Tornando a maximização de lucros uma decisão arbitrária. O monopólio global da De Beers global durou muito tempo (KRUGMAN, 2014).

Diferentemente, do monopólio, um mercado em perfeita competição qualquer produtor individual que arbitrariamente aumente seu preço acima do preço do mercado, irá perder suas vendas. Ao passo que no mercado monopolista, um único fornecedor do bem poderá com tranquilidade decidir reduzir a produção para comodamente aumentar os preços da forma que seja mais lucrativa. Sendo uma falha no mercado, criando um ambiente desfavorável para aquele mercado.

No ambiente econômico normal e regulado corretamente pelo governo o longo prazo desse monopolista está ameaçado, outros investidores podem desejar esse mercado monopolista lucrativo. Entretanto, se forem criadas barreiras de entrada como controle de concessão de exploração de recursos naturais e minerais ou restrições legais impostas pelo governo a entrada de novos agentes econômicos. Esse mercado monopolista estaria garantido ao longo prazo.

A postura governamental é fundamental para a criação ou extinção de ambientes monopolistas. O governo pode ter um postura antitruste ou pode criar as restrições legais ideais de proteção do mercado monopolista. Essa bifurcação de caminho pode ser um convite a grupos econômicos monopolistas buscarem alcançar seus interesses no poder político. Como disse Breuer, uma forma de legitimar seu poder e seus controles já existentes.

O poder de mercado pode atingir áreas de commodities, medicamentos (caso da Valeant), tecnologia de informação entre outras. Após a instalação de um monopólio a postura do governo será fundamental para seu crescimento ou sua extinção.

Como vimos no início da história monopolista da revolução industrial. O monopólio não é apenas um indesejado agente econômico é um Ortro que por meio de poder econômico buscará defender seu território mesmo que tenha que usar o poder político.

Assim, com essa imagem da mitologia grega e observando a gênese do monopólio moderno, conseguimos visualizar a força que esses agentes econômicos podem fazer e se perpetuaram no tempo.

Mesmo nos monopólios naturais como sempre foi o setor elétrico, a regulamentação do governo é primordial para que não haja multiplicação arbitrária na tarifa de energia. O monopólio, segundo Krugman, causa, inevitavelmente, uma perda líquida para a economia.

A perda para a democracia é notável. Muitos setores monopolistas têm fortes vínculos com governos ou grupos políticos. Essa aliança causa uma perda líquida ainda maior para a soberania popular e a busca do bem comum (Rousseau, 1997).

O Monopólio não tem que necessariamente acontecer, mas se já foram criados deveriam ser rompidos por medidas governamentais. O referido caso do monopólio da John D. Rockefeller, a Standard Oil, fundada em 1870, em apenas 8 anos em 1878 já controlava quase todo o refino de petróleo nos Estados Unidos. Rockefeller se tornaria o segundo homem mais ricos da América, apenas atrás de Andrew Carnegie, que detinha o monopólio do aço e este vendeu suas operações para o magnata da finanças J. P. Morgan.

Em uma guinada política da época, decorrente não de uma nova eleição, mas do falecimento do Presidente William McKinley apoiado pelos magnatas. O vice-presidente Theodore Roosevelt, que assumiu o cargo, era um árduo defensor do antitruste. Buscando a aplicação de uma lei elaborada pelo Senador Sherman, uma lei contra os grupos monopolistas da época. Pois o receio não era somente do território econômico cativo, mas de se cativo do próprio poder político e do processo eleitoral democrático.

Assim conseguiram aplicar a Lei antitruste em 1911 na gigante do petróleo, Standard Oil, desmembrando em muitas empresas, entre elas a Exxon e Mobil, que recentemente se fundiram para formar a ExxonMobil. Sendo a segunda maior empresa segundo a Fortune 500 em 2019.

Esses grandes conglomerados tiveram um forte vínculo e sentiram um ambiente mais amistoso em regimes totalitários. Franz Neumann em sua obra Behemoth (animal mitológico citado no antigo testamento) revela os vínculos que o estado nazista de Hitler tinha com o capitalismo e em especial com os grandes conglomerados.

A Alemanha havia sido destruída pela primeira grande guerra com limitações impostas por tratados internacionais e uma economia em frangalhos. Uma taxa de desemprego de aproximadamente 30%, uma hiperinflação que chegou a atingir 20% ao dia, um produto interno bruto em larga depressão e sua infraestrutura destruída.

Nesse cenário, surgiu um “salvador” do partido nacional-socialista dos trabalhadores alemães, Adolf Hitler. Com uma retórica de renascimento a um novo grande momento e reconstrução de uma nação “eleita”. Por meio do ministro da economia, Dr. Hjalmar Schacht até conseguiu naquele início uma rápida recuperação econômica. Expandindo obras públicas, estimulando grupos privados, fornecendo crédito, aumentando sua dívida pública, conseguiu reduzir o número de desempregados, aumentando a produção nacional, refazendo a infraestrutura e reconstruindo o seu poder militar.

As grandes corporações capitalistas e os grupos monopolistas encontraram um solo fértil para um crescimento avassalador, um PIB que cresceu 9% em média chegando em a 11% em 1939, o aumento salário líquido foi de mais de 10% tendo como base principal dessa recuperação alemã o rearmamento (LEE, 1996). Alf Ross em sua obra direito e justiça defende que o estado nazista não teria perpetrado as barbaridades que fez se não tivesse pelo menos o apoio de parte de sua população. Em boa medida os agentes econômicos beneficiados com a maior recepção europeia pós primeira guerra estavam entre os que apoiavam esse regime.

Esse apoio não foi pelo simples consentimento, grandes corporações monopolistas de seu mercado usavam mão de obra escrava trazidas de outros países. Estima-se que mais de 5 milhões de pessoas foram levadas para Alemanha e usadas como mão de obra escrava nos grandes conglomerados econômicos, desses apenas 200 mil foram por vontade própria (LEE, 1996).

Esse trabalho escravo foi expandido durante toda a guerra, composto por prisioneiros e detentos dos campos de concentração. Serviram aos interesses econômicos de um pequeno grupo que deslizava de forma satisfeita durante esse regime totalitário. O conglomerado econômico que busca uma exploração econômica pode se mover contra um regime democrático e pode conviver de forma muito conveniente em um regime totalitário, utilizando mão de obra escrava daquele regime como foi no caso nazista.

Ainda nesse regime totalitário muitas privatizações foram feitas, foram retirados bancos, estaleiros, ferrovia entre outros empreendimentos e foram entregues a empresas privadas. Muitas conseguiram fatias relevantes de mercado (BUCHHEIM, 2006). O governo nazistas que os serviços públicos deveriam ser privatizados que a atuação deveria ser das empresa privadas, foi um período efervescente para os investidores e industriais naquele tempo.

O crescimento econômico, a expansão militar teve apoio do setor econômico, em especial dos grandes conglomerados e dos monopolistas. O historiador Adam Tooze escreveu que os empresários foram parceiros na destruição do pluralismo, sendo evidente que os

conglomerados foram um instrumento de destruição do regime democrático. Encontrando um ambiente de proliferação de lucros sem uma consciência social e democrática.

O que se mostra perceptível que essa manobra não foi para uma livre iniciativa e empresários em geral, mas foram para um grupo menor de agentes econômicos que visavam o oligopólio e o monopólio. Tendo em vista que o Governo de Hitler em 15 de julho de 1933 obrigava a adesão de cartéis aprovados e em outubro de 1937 decretou uma política que extinguiu corporações com capital inferior a \$40.000. Proibindo a criação de novos empreendimentos cujo capital fosse menor que \$200.000 (SHIRER, 1960).

Percebe-se que havia uma tendência de concentração do mercado. Os conglomerados econômicos com características para o oligopólio e o monopólio, que atendem há um pequeno grupo que apoiam o Estado e são financiadores da manutenção daquela ordem.

Conclui-se, principalmente, o monopólio e conglomerado concentrado que não compromisso social e democrático devem ser evitados. Caso se perceba que há uma falha no mercado e ocorreu um nascimento de um deve, em regra, buscar seu desmembramento. Esse pensamento é retratado em nossa Constituição Federal em seu art. 220, § 5º em que veda o monopólio e oligopólio nos meios de comunicação. Sendo um retrato constitucional de um receio de desvirtuamento da economia e da democracia.

#### **4 MEDIDAS PARA EVITAR O NASCIMENTO OU CRESCIMENTO DO MONOPÓLIO**

O monopólio já era observado com muita cautela pelas nações desenvolvidas. O capitalismo financeiro tende a formar muitos conglomerados econômicos, que buscam domínio em mercados relevantes para criar valor no longo prazo. Se propagando em diversos regimes, principalmente nos totalitários.

Nessa trilha de construção de valor de longo prazo, aumentam preços de forma arbitrária e causando grandes perdas para toda a sociedade. Em poucas ocasiões na tentativa de defender seu mercado, se utiliza do poder político por meio de indução de eleições. Diminuindo a participação popular na competição pelo poder ou financiando diretamente campanhas, deixando a competição desigual.

Nessa perspectiva de grandes perdas econômicas e políticas para toda sociedade, houve um despertar das nações para coibir por meio da legislação e de medidas antitruste. Evitando esse tipo de falha de mercado.

A partir do Sherman Act nos Estados Unidos, houve um incentivo para uma legislação antitruste nas nações modernas do ocidente. Em diversos ordenamentos jurídicos nasceram atos normativos para coibir ou extinguir grupos monopolistas.

No Brasil, houve início dessa legislação em 1945 conhecida como Lei Malaia, Decreto-Lei 7.666 de 22 de junho de 1945. Antes havia alguns atos normativos pontuais e sancionadores de comportamentos anticompetitivos como o Decreto-Lei 869. Atualmente, o sistema de defesa de concorrência é previsto na Lei n.º 12.529, em que tem o CADE como autarquia federal com competência para analisar os casos de abuso de poder econômico.

O abuso de poder econômico é uma preocupação não apenas do mercado econômico para um ambiente de competição perfeita, mas é uma preocupação no processo eleitoral. Há fundados receios que o capital possa induzir os resultados finais deste evento democrático. Essa indução pode ocorrer por meio de uma redução na participação dos competidores do poder, excluindo a grande parte da população ou pelo condições se tornarem desiguais entre os competidores (ROBERT DAHL, 1997)

O custo das campanhas eleitorais tem se tornado cada dia mais alto. Essa circunstância, por si, já tende a afastar a vitória de competidores que não tenham grandes financiadores privados. Preocupa-se que esse grande capital investido nas campanhas se tornem exigências no futuro que tragam retornos desse capital investido na campanha. Assim se quebraria a lisura, imparcialidade e a busca de um bem comum desejado numa democracia (Rousseau, 1997) .

A figura do monopólio desde sua criação americana se revela como um agente econômico que buscará se manter vivo e com seu mercado cativo (MORRIS, 2010). A democracia não seria um obstáculo para isso, mas se induzida pelos interesses dos grupos monopolistas pode ser um instrumento de manutenção desse mercado.

Pois um Estado que inclinado a manutenção de certos grupos monopolistas podem garantir que vantagens competitivas sejam mantidas em seu território interno, ou muralhas alfandegárias que protejam de novos players internacionais. Os interesses de poucos iriam se sobrepor ao interesse da população.

Como foi tratado, os Estados totalitários são favoráveis ao ambiente concentrado de mercado. Fazendo uma vinculação preocupante com corporações monopolistas com meio de benefício mútuo.

Dessa forma, um Estado favorável a certos grupos monopolistas pode ser um grande aliado estratégico para a manutenção de uma escalada de criação de riqueza para monopólios. Criando um ambiente desfavorável não só na economia, mas na democracia.

Com isso, a defesa da concorrência deve ser uma prioridade numa democracia saudável para que não se permita a instalação de nascidos de monopólios danosos, que poderiam ser evitados.

Com fundamento em uma lei antitruste, deve haver em cada nação uma instituição com corpo técnico adequado para a verificação constante do mercado. Que analise os procedimentos de situações desfavoráveis à concorrência e a livre iniciativa. Esse órgão deve analisar, cuidadosamente, os processos de aquisição e fusão em mercados concentrados.

Há diversos instrumentos para se combater a falha de mercado. A concentração de mercado é avaliada por um índice chamado de Herfindahl–Hirschman, há números que analisam se a participação daquela empresa no mercado é relevante ou se pode haver um aumento mesmo por novas aquisições e fusões sem comprometer a dinâmica do mercado.

O financiamento de campanha eleitoral tem tido alterações nos últimos tempos. Tem se restringido o financiamento de valores ilimitados por pessoas jurídicas. Tem se discutido sobre o tamanho da participação do próprio Estado no financiamento das campanhas.

Acredita-se que mesmo em ordenamento jurídicos que aceitem o financiamento de pessoas jurídicas, deveria haver um critério que limitasse o valor doado por grandes corporações, em especial por monopólio ou oligopólios. Pois como foi demonstrado o seu controle sobre a economia é incontestável e sua indução do processo eleitoral é historicamente observável.

Dessa forma, se poderia utilizar o índice HHI como um critério objetivo para restringir as doações oficiais com finalidade eleitoral de agentes econômicos que detenham monopólio ou mesmos oligopólios que tenham fatias de mercado relevante. Agentes de mercado concentrados deveriam ser vistos com cautela para que não haja uma inclinação ao abuso do poder econômico. Desestimulando a desconcentração de mercado e preservando a intensidade democrática naquela nação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A democracia não pode ser conceituada com toda exatidão ou exaustão como diz Sartori. Contudo, muitos termos são tangíveis para sentirmos a intensidade democrática em uma nação. O processo eleitoral na democracia indireta, certamente é uma percepção indissociável em nossos tempos.

Pode esse processo eleitoral democrático ser avaliado por critério como contestação e participação como defende Robert Dahl. Quando se haveria uma ampla participação pela

disputa do poder político e que haveria igualdade de condições entre os participantes. O cientista político fez referência a intensidade e interação dessas condições. Podendo haver uma variação de uma hegemonia fechada até uma poliarquia plena. Este ocorreria num cenário de ampla competição pelo poder com condições equilibradas e iguais entre aqueles que disputam o poder.

Essa variação de intensidade pode ser influenciada por alguns fatores limitativos. Neste trabalho, pesquisamos a influência que os monopólios tendem a ter no mercado e no regime democrático em que estão inseridos. Bem como o monopólio transita com naturalidade nos regimes totalitários, o poder político pode ser um caminho para a manutenção de mercados cativos acarreta uma grande perda para toda a sociedade.

Este trabalho faz uma breve pesquisa histórica para apontar que o nascimento do monopólio nas sociedades industriais, em especial, na sociedade americana entre os séculos XIX e XX é marcada por perigos ao regime democrático e que alguns séculos depois o monopólio se associou muito bem com regimes totalitários. Criou-se um ser mitológico, um Orgro, que tinha duas cabeças para proteger seu território e seus bens valiosos. Assim como os monopólios nasceram e se consolidaram com duas cabeças: uma cabeça com o poder econômico e outra cabeça com o poder político. O poder usado para proteger um precioso mercado que construiu as maiores fortunas já vistas até aquele momento na iniciativa privada.

Foi tratado também da perniciosa relação dos monopólios e oligopólios com regime totalitário. Não somente o monopólio passeava com muito naturalidade pelo estado nazista como era alimentado por esse regime totalitário. A concentração de riqueza deve ser evitada no regime democrático pelas razões já indicadas.

Apontamos fundamentos que indicam que a postura governamental diante de uma falha de mercado é fundamental para proteger ou extinguir o monopólio. A restrição legal pode ser uma forma de criar uma vantagem competitiva que servirá como barreira de entrada para concorrentes daquele monopólio.

Os regime totalitário protegem e fomentam essa concentração de mercado. Seja no cenário interno ou mesmo no cenário externo com barreiras alfandegárias, defendendo produtos estrangeiro. Ou pode ser uma legislação antitruste, que seja vigilante com toda concentração de mercado ou aquisições e fusões que possam causar falhas de mercado.

Essa postura governamental é que faz com que o monopólio tente se aproximar do processo eleitoral para induzir e conduzi-lo por um caminho que se afaste da vontade geral e do bem caminho e atenda aos interesses de determinado grupo econômico. A inteligência do art. 220, § 5º da Constituição Federal deve ser alargada para outras áreas da economia.

Conclui-se com as medidas específicas que podem ser adotadas não somente para defender a economia, mas o processo eleitoral democrático e a própria essência da democracia. Apontando as dificuldades de se extinguir os monopólios como o exemplo citado da gigante de petróleo fundada por Rockefeller, que 100 anos após seu desmembramento por atos antitrustes, foi, recentemente, reunida por meio de uma fusão, a ExxonMobil. Sendo a segunda maior empresa do mundo segundo a Fortune 500. Assim se percebe que o tema é muito atual e que as medidas devem ser constantemente aperfeiçoadas para proteger a economia e a democracia. Evitando que regime totalitários alimentem e sejam alimentados por esse tipo de conglomerado econômico.

## 6 REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Bruce. **We the People**. Cambridge: The Belknap Press, 1993.
- ARISTÓTELES, **A Política**. 7ª ed. São Paulo: Atena, 1965.
- ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BODIN, J. **Os Seis Livros da República**. Vol. I-VI, São Paulo, Ícone, 2011.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 35ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 out. 2019.
- BREUER, S. **Democracia plebiscitária e parlamentarista na sociologia política de Max Weber**. *Sociologias*, v. 1, n. 2, p. 44-67, 1999.
- BUCHHEIM, Christoph, **The role of private property in nazi economy: The case of industry**. Cambridge. Cambridge press. 2018.
- CANOTILHO, J. J. G.; MOREIRA, V. **Constituição da República portuguesa anotada**. Coimbra: Coimbra, v. 1, 2007.
- CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- DAHL, Robert. **Poliarquia**. São Paulo: Edusp, 1997
- FOUCAULT, M. **Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France, 1977- 1978**. Paris: Gallimard/Seuil, 2004.
- GUELZO, Allen C. **Lincoln**. Porto Alegre: Ed. L&PM, 2010.
- HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.



- KRUGMAN, P. e WELLS, R. **Introdução à economia**. Rio de Janeiro: Editora. Campus/Elsevier, 3a edição, 2014.
- LEE, Stephen. **Weimar and nazy germany**. Oxford. heinemann Educational. 1996.
- LOCKE, J. **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- MACHADO, Antônio Cláudio da Costa / VOLANTE, Carlos Eduardo; VIANA, Waleska Cariola. **Democracia como direito fundamental de terceiro geração ou dimensão**. : Revista Esmat, Tocantins, ano 8, ed 10. p. 149 a 172. Jan à Jun. 2016
- MAGALHAES, F. **O passado ameaça o futuro Tocqueville e a perspectiva da democracia individualista**. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 141-164, Maio 2000.
- MANIN, B. **Principes du gouvernement représentatif**. Calmann-Levy: Paris, 1995.
- MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. Tradução e notas de José Antônio Martins. São Paulo: Hedra, 2009.
- MILL, J. S. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de Manoel Inocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília, DF: UnB, 1981.
- MORRIS, Charles R.. **Os magnatas**. Porto Alegre. Ed. L&PM. 2010.
- NEUMANN, Franz. **Behemoth**. Ivan R. Dee Publisher. 2009.
- NEVES, F. J. T. Tocqueville e Stuart Mill: reflexões sobre o liberalismo e a democracia. *Achegas*, v.17. p. 27-42, 2004.
- PLATÃO, **A república**. In: Coleção Os Pensadores. 5ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- ROUSSEAU, J-J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- ROUSSEAU, J-J. **O contrato social**. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- SANTOS, Boaventura de Sousa [org.]. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Vol. 1.
- SARTORI, Giovanni. **A Teoria da democracia revisitada: o debate contemporâneo**. São Paulo: Editora Ática, 1994.
- SHIRER, William L. **The rise and fall of the third Reich: A history of Nazi Germani**. New York: Simon & Schuster. 1960.
- TOCQUEVILLE, A. de. **A Democracia na América**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1987.
- WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos de sociologia compreensiva**. Brasília: Unb, vol .2. 1999.